

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br Andar: SS Sala: 04

# DECISÃO Nº 1660

Autos nº: 0024300-28.2019.8.13.0000

EMENTA: CONSULTA - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DE ABRE CAMPO - PEDIDOS DE CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS E AQUISIÇÃO DE BENS - OFICIAL INTERINA DO REGISTRO DE IMÓVEIS - RESOLUÇÃO Nº 80/2009 DO CNJ - ART. 80, II DO PROVIMENTO Nº 260/CGJ/2013 - COMPETÊNCIA DO JUIZ DIRETOR DO FORO - ART. 65,I DA LC Nº 59/2001 - ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ARQUIVAMENTO,

Vistos, etc.

Trata-se de expediente encaminhado pelo Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Abre Campo, Dr, Bruno Miranda Camêlo, no qual solicita orientação acerca dos pedidos formulados pela Oficial Interina do Registro de Imóveis referente à contratação de funcionários e aquisição de bens para a serventia.

É o relatório.

A Resolução nº 80/2009 do Conselho Nacional de Justiça estabelece, in verbis:

Art. 3º Fica preservada a situação dos atuais responsáveis pelas unidades declaradas vagas nesta resolução, que permanecerão respondendo pelas unidades dos serviços vagos, precária e interinamente, e sempre em confiança do Poder Público delegante, até a assunção da respectiva unidade pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria.

(...)

§ 4º Aos responsáveis pelo serviço, que tenham sido designados interinamente, na forma deste artigo, é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço. Todos

os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga no futuro deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do respectivo tribunal de justiça; (sem grifo no original)

Decerto, a intenção do CNJ é impedir o aumento injustificado e desordenado de despesas de serventias vagas, estabelecendo um controle de gastos.

Como cediço, o Oficial Interino é aquele que exerce provisoriamente e a título precário, como preposto do Estado, as atribuições conferidas ao delegatário titular, concentrando-se nele as funções próprias à atividade notarial e registral, além das atividades administrativas de gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, sempre com a supervisão do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço.

Enfatiza-se que a <u>Resolução nº 80/2009</u> do Conselho Nacional de Justiça, que trata sobre a vacância dos serviços extrajudiciais, em seu artigo 3º, § 4º, antes transcrito, dispõe expressamente sobre a forma de gestão que o interino deverá adotar para as atividades administrativas afetas ao Cartório Extrajudicial.

Desse modo, ao assumir as atribuições inerentes à interinidade, o responsável passa a exercer as funções de gerenciamento administrativo e financeiro da serventia vaga, tornando-se o gestor direto das atividades do serviço extrajudicial, expedindo ordens de execução de trabalho e submetendo ao Poder Judiciário competente as demandas fundamentais ao correto desempenho da função notarial e registral, inclusive, a deliberação sobre a necessidade de contratação de empregados e a aquisição de bens materiais.

No que concerne à possibilidade de contratação e/ou dispensa de colaboradores, verifica-se que a matéria está regulamentada pela Resolução nº 80/09, por meio do art. 3°, §4°. Confira-se:

Art. 3º Fica preservada a situação dos atuais responsáveis pelas unidades declaradas vagas nesta resolução, que permanecerão respondendo pelas unidades dos serviços vagos, precária e interinamente, e sempre em confiança do Poder Público delegante, até a assunção da respectiva unidade pelo novo delegado, que tenha sido aprovado no concurso público de provas e títulos, promovido na forma da disposição constitucional que rege a matéria.

(...)

§ 4º Aos responsáveis pelo serviço, que tenham sido designados interinamente, na forma deste artigo, é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do respectivo tribunal a que estiver afeta a unidade do serviço. Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga no futuro deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do respectivo tribunal de justiça; (g.n.)

Do mesmo modo, é o que determina o art. 80, II do Provimento nº 260/CGJ/2013. *Verbis*:

Art. 80. As normas impostas neste Capítulo aos delegatários de serviços notariais e registrais aplicam-se aos designados para responder interinamente por serventias vagas, observadas as seguintes peculiaridades: (Art. 80 com redação determinada pelo Provimento nº 321/2016)

I - os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição do Tribunal de Justiça, indicando a data do depósito e a conta em que realizado, observados os Avisos da Corregedoria-Geral de Justiça nº 26/2010 e nº 36/2013;

II - aos responsáveis interinamente por delegações vagas é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização do Diretor do Foro; (g.n.)

Nessa linha, permita-se pontuar que a análise das solicitações de aquisição de bens ou contratação de novos prepostos ou serviços é de competência do Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca em que a serventia está situada, nos exatos termos do art. 65, I da LC nº 59/2001. *Verbis*:

Art. 65 – Compete ao Diretor do Foro:

I – exercer, em sua secretaria de juízo, nos serviços auxiliares do Judiciário e nos serviços notariais e de registro de sua comarca, as funções administrativas, de orientação, de fiscalização e disciplinares;

Dessa forma, a análise dos pedidos deverá ser balizada de acordo com o princípio da razoabilidade, observando-se no caso concreto a real necessidade acerca da aquisição dos bens e contratação de funcionários e se tais despesas são imprescindíveis ao funcionamento e manutenção do serviço extrajudicial, de modo a evitar a oneração desmedida da renda, o que deverá ser feito levando-se em consideração os emolumentos auferidos mensalmente pela serventia, a fim de se garantir o equilíbrio financeiro do cartório.

A título de exemplo, colacionam-se precedentes desta Casa Correcional sobre o tema:

## Processo nº: 0006690-81.2018.8.13.0000

Assunto: Ofício do 6º Registro de Imóveis de Belo Horizonte -Autorização - Contratação de serviços - Compra de equipamentos -Participação em seminários - Contratação de funcionários -Aumento de salários - Reajuste salarial anual

Vistos etc.

Trata-se de requerimentos (eventos nº 0474572, nº 0474590, nº 0479997 e nº 0632295) encaminhados pelo Oficial Interino do 6º Registro de Imóveis de Belo Horizonte, Paulo Eugênio Reis Dutra, solicitando autorização para:

*I* - Compra de filtro Líder 2012; filtro Beloar 1 para purificador Beloar; e Refil purificador Europa Summer Line Câmara Dupla, na Beloar Bebedouros, no valor total de R\$478,00 (quatrocentos e setenta e oito reais);

II - Desinsetização e Atomização contra baratas, formigas, aranhas

caseiras, traças, escorpiões, pernilongos, moscas e mosquitos, por Dedetização Insetan, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais);

- III Compra de 6.000 (seis mil) envelopes Kraft 80g 25x35cm; impressão: 1x0 cores (frente); acabamento padrão, no valor de 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais);
- IV Compra de materiais de escritório no valor de R\$ 665,80 (seiscentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos);
- *V* Compra de papéis OF2 Chamex e A4 Hp Office, na Encapa Atacado e Varejo Ltda, no valor de R\$ 1.109,80 (mil cento e nove reais e oitenta centavos);
- VI Compra de 18 (dezoito) Bobinas de ponto eletrônico de controle de jornada de trabalho, no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
- *VII* Inscrição de funcionários da Serventia no Seminário que debaterá a Lei nº 22.796/2017, no valor de RS 900,00 (novecentos reais);
- VIII Contratação de funcionários; e
- IX Reajuste anual e aumento de salários.

#### É o relatório.

(...)

No presente caso, a <u>compra materiais e contratação de serviços</u> não representam quantias exorbitantes e em condições de atingir o equilíbrio financeiro da serventia, motivo pelo qual se mostra plausível a autorização dos itens <u>I a VI</u> acima descritos, uma vez que se referem a despesas necessárias ao funcionamento e manutenção da serventia.

No evento nº 0570185, foram anexados certificados de <u>participação</u> na 1 Conferência das Entidades Representativas dos Notários e <u>Registradores de Minas Gerais</u>, realizada no dia 17 de março de 2018.

Tendo em vista que a autorização estava pendente apenas de indicação do valor a ser empreendido, bem como que a quantia despendida não afeta os rendimentos percebidos pela serventia, não se vislumbra óbice à realização desta despesa, solicitando ao Oficial Interino que explicite se a funcionária *Evelyn Caroline Santana* foi inscrita no evento, tendo em vista que sua participação foi indicada no evento nº 0479997, mas não consta certificado de seu comparecimento no evento nº 0570185.

Em relação ao requerimento para a *contratação de novos funcionários*, o que implicará aumento circunstancial das despesas continuadas da serventia, tendo em vista que o Oficial Interino pretende contratar novo funcionário com remuneração elevada, torna-se necessária a exposição dos motivos e competências que justifiquem a sua necessidade, tendo em vista que, em dezembro, conforme informado no evento nº 0632295, foram desligados da serventia 7 (sete) funcionários a fim de adaptar a receita às novas despesas, oportunidade em que houve redução de R\$39.528,14 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e quatorze centavos).

Para a análise do pedido de *concessão de aumento salarial* em favor de 4 (quatro) funcionários deverá a serventia apresentar, de igual modo, a exposição dos motivos e competências que justifiquem a sua necessidade para futura apreciação por esta Corregedoria.

Relevante mencionar, ainda, que a proposta a ser apresentada pela serventia para eventual contratação de novos funcionários e aumento de salários, deverá respeitar o mesmo padrão de vencimento atribuído aos demais prepostos.

Quanto à solicitação de autorização para <u>concessão de reajuste anual</u> <u>aos salários</u> dos funcionários, considerando que a interinidade teve início no dia 22 de novembro de 2017, não há que se falar, por ora, em ajuste anual das remunerações.

Ademais, para que haja o reajuste pretendido, deve haver convenção coletiva de trabalho ou lei específica que tratem destas possibilidades, caso contrário, o ajuste ocorrerá com base no valor do salário mínimo vigente.

Oficie-se ao Registrador Interino do 6º Registro de Imóveis de Belo Horizonte para conhecimento.

Cópia desta decisão servirá como ofício.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2018.

#### Processo nº: 0006690-81.2018.8.13.0000

Assunto: Ofício do 6º Registro de Imóveis de Belo Horizonte -Autorização - Contratação de serviços - Compra de equipamentos -Participação em seminários - Contratação de funcionários -Aumento de salários - Reajuste salarial anual

Vistos etc

Trata-se de requerimentos encaminhados pelo Oficial Interino do 6º Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, Paulo Eugênio Reis Dutra, solicitando:

*i* - a contratação da estagiária para o cargo de Auxiliar de Cartório (evento nº 0899746); e

ii - autorização para compra de micro-ondas (evento nº 0915138).

A Serventia solicita a contratação de estagiária para o cargo de Auxiliar de Cartório, pedido reiterado, uma vez que tal solicitação foi apresentada no evento nº 0632295, ao argumento de que a estagiária, Priscila Barbosa Costa, "obteve desempenho satisfatório em sua preparação profissional, sobretudo ao exercer funções similares às do cargo de Auxiliar de Cartório, no setor responsável pela intimação de devedores fiduciantes" e que "no último ano houve um aumento substancial no número de processos de intimação e a saída da estagiária prejudicará as atividades do setor".

#### DECIDO.

De início, importante registrar que o término do período de estágio enseja, smj, a contratação de novo (a) estagiária (a) a fim de suprir as necessidades do setor, e não a contratação de preposto para exercer a função (*in casu*, de Auxiliar de Cartório).

Com efeito, muito embora a solicitação de contratação se fundamente em eventual aumento do número de processos de intimação de devedores fiduciantes, não há nos autos comprovação de tal alegação; além disso - e como já vinha ocorrendo na Serventia -, a contratação de novo estagiário por certo poderá suprir a necessidade do setor, o que dispensa a criação de novo cargo de Auxiliar de Cartório.

Por sua vez, conforme manifestações de igual teor já proferidas por esta Casa, não se tratando de despesa intrínseca ao escopo da Serventia, indefiro o pleito de autorização de compra de aparelho micro-ondas.

(...)

#### Processo nº: 0032831-40.2018.8.13.0000

Assunto: Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - Contratação de serviços - Aluguel de Mobiliário

**(...)** 

No evento nº 0717515, a Tabeliã Interina do 1º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, Sra. Maria Teresa Alves Diniz, solicitou autorização para locação de todos os mobiliários que guarnecem a serventia, cujo titular é o espólio do Sr. João Maurício Vilano Ferraz, no valor de R\$960,00 (novecentos e sessenta reais) por mês, nos termos da minuta do contrato apresentado no evento nº 0717515.

(...)

1 - Do pedido de locação do mobiliário que guarnece a serventia

(...)

No presente caso, a necessidade de alugar o mobiliário que guarnece a serventia, cujo proprietário é o espólio de João Maurício Vilano Ferraz, é real e razoável. O valor total do aluguel mensal no importe de R\$ 960,00 (novecentos reais) não representa quantia exorbitante. Ademais, tal locação possibilitará o desenvolvimento da atividade notarial, de forma contínua e menos onerosa, motivo pelo qual **opino** pelo deferimento do pedido, para autorizar a despesa com aluguel do mobiliário da serventia.

(...)

Diante do exposto, **opino** pelo deferimento do pedido de contratação do aluguel do mobiliário, nos termos da minuta do contrato juntado no evento nº 0717515, mediante comprovação nos autos.

#### Processo nº: 0032831-40.2018.8.13.0000

Assunto: Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - Contratação de serviços - Aluguel de Mobiliário

Vistos, etc.

Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça,

No evento nº 0944442 a Tabeliã Interina do 1º Tabelionato de Notas solicita a aprovação do contrato a ser formalizado entre a serventia e o espólio do ex-titular, Sr. João Maurício Vilano Ferraz, consistente no aluguel de computadores e impressoras que guarnecem o cartório, pertencentes ao espólio, no valor de R\$10.090,00 (dez mil e noventa reais) mensais.

### É o relatório. Passo a opinar.

Para alcançar tal valor, foi realizado orçamento de aluguel de maquinário semelhante ao existente na serventia com empresas do ramo de informática.

Dessa forma, diante dos orçamentos coligidos no evento nº 0944442, levando-se em consideração, ainda, a dificuldade de se precisar o valor de aluguel atual dos computadores e impressoras que guarnecem a serventia, entendo razoável o valor de R\$10.090 (dez mil e noventa reais), proposto pelo espólio do João Maurício Vilano Ferraz.

No presente caso, a necessidade de alugar o maquinário que guarnece a serventia, cujo proprietário é o espólio de João Maurício Vilano Ferraz, é real e razoável. O valor total do aluguel mensal no importe de R\$10.090,00 (dez mil e noventa reais) não representa quantia exorbitante. Ademais, tal locação possibilitará o desenvolvimento da atividade notarial, de forma contínua e menos onerosa, motivo pelo qual **opino** pelo deferimento do pedido, para autorizar a despesa com aluguel dos computadores e impressoras da serventia.

Pelo exposto, **opino** pelo deferimento do pedido de contratação do maquinário, nos termos da minuta do contrato juntado no evento nº 0944442, mediante comprovação nos autos.

À elevada apreciação de Vossa Excelência.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2018.

Pelo exposto, encaminhe-se ao MM. Juiz Diretor do Foro da Comarca de Abre Campo cópia desta manifestação, como mero subsídio e sem caráter vinculatório, para conhecimento.

Servirá como ofício cópia dessa decisão, a qual deverá ser lançada no banco de precedentes - "Coleção Geral".

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 18 de março de 2019.

# João Luiz Nascimento de Oliveira Juiz Auxiliar da Corregedoria



Documento assinado eletronicamente por João Luiz Nascimento de Oliveira, Juiz Auxiliar da Corregedoria, em 19/03/2019, às 14:37, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade">https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador 1945339 e o código CRC 629E90E8.

0024300-28.2019.8.13.0000 1945339v11